



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
SUBDIVISÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HFA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo Nº 60550.010511/2021-78

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(COTAÇÃO ELETRÔNICA)  
(Inciso II do art. 24 da Lei 8666/93)**

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. Aquisição de impressoras térmicas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. O custo estimado exposto na tabela abaixo foi apurado a partir de mapa de preços constante dos autos do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, e/ou mediante consulta ao Sistema de Preços Praticados - SISPP do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD CAT MAT/CAT SER	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORAS TÉRMICAS, RESOLUÇÃO 203 DPI, VELOCIDADE IMPRESSÃO 102 MM/S, TIPO CONEXÃO INTERFACE USB, SERIAL E PARALELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LARGURA MÍNIMA IMPRESSÃO DE 19 MM, COMPATIBILIDADE SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7, 8, 8.1, 10 OU SUPERIOR, APLICAÇÃO IMPRESSÃO DE ETIQUETAS.	458740	10	R\$ 1.014,00	R\$ 10.140,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 10.140,00</b>

- 1.3. Especificação do Objeto:

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. Da Contratação: A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade propiciar a condição necessária para a realização de procedimentos no Laboratório.
- 2.2. As impressoras térmicas de etiqueta do laboratório de análises clínicas do Hospital das Forças Armadas foram adquiridas antes de 2010. Com uma utilização bastante intensa e com o prazo de vida útil já expirado, além de estarem com os drivers de instalação para os sistemas operacionais atuais muito desatualizados, essas impressoras vêm apresentando diversos defeitos e dificuldades na sua utilização no dia a dia. Diversos equipamentos de análises estão apresentando dificuldade na leitura de códigos de barras impressos nessas impressoras. Algumas impressoras estão com peças quebradas e/ou faltando. Diante do exposto as impressoras térmicas de etiquetas estão com suas vidas úteis expiradas, apresentando mal funcionamento e com seus softwares desatualizados e os modelos saíram de linha há vários anos. Por isso há uma grande urgência na aquisição desse material.
- 2.3. Nos últimos anos, a demanda por serviços disponibilizados pelo HFA, cresceu exponencialmente e ocorreram, principalmente, pelo atual cenário de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.
- 2.4. Esse fato gerou a necessidade de atualização do parque tecnológico do Hospital no intuito de atender a essa nova demanda.
- 2.5. Em virtude disso, o Hospital necessita de uma infraestrutura que garanta estabilidade, segurança, alta-disponibilidade e agilidade.
- 2.6. Do Agrupamento: Não se aplica.

**3. DA ENTREGA DO OBJETO:**

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	
<b>UASG</b>	112408
<b>NOME</b>	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
<b>ENDEREÇO</b>	Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3361-0695, no horário compreendido entre 9h e 15h.

- 3.2. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- 3.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.
- 3.4. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.
- 4. DA GARANTIA:**
- 4.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 4.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.4. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

5. **DA HABILITAÇÃO:**

5.1. A administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante a consulta aos seguintes cadastros: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2. Constatada a existência de irregularidade, a Administração reputará o fornecedor inabilitado.

6. **DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA EMPRESA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:**

6.1. A administração verificará o eventual impedimento de contratar com a Administração através de consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa no CNJ; Lista de Inidôneos no TCU;

6.2. Constatada a existência de qualquer fator que gere um impedimento de contratar com a Administração Pública, a Administração reputará o fornecedor inabilitado.

7. **DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

8. **DAS SANÇÕES:**

8.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

9. **DO FORO:**

9.1. As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas por uma das Varas da Justiça Federal na cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

Brasília - DF

**DANIELA BONEBERGER BEHM- Maj Farm EB**  
Chefe da Subdivisão de Laboratório de Análises Clínicas

**CLAUDIA DA MATTA CORRÊA**  
Capitão de Mar e Guerra (S)  
Chefe da Divisão de Farmácia

**ELVIO DE DEUS GULART - Cel (EB)**  
Ordenador de Despesas Substituto do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Amina Zemmahi, Chefe, substituto(a)**, em 05/08/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **3887496** e o código CRC **1B8630D5**.